GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Circular n.º 6/2021 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília-DF, 11 de março de 2021

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 05/2021, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços continuados, de apoio administrativo aos Núcleos de Informação da Manutenção (ONIMA) e de Suprimentos e Logística (ONSUL), pertencentes à Gerência de Oficinas (OGOFI) do METRÔ-DF, com dedicação exclusiva de mão de obra, seguem as seguintes considerações prestadas pela equipe de planejamento da contratação:

Questionamento 1: Alguma categoria faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade). Existe laudo técnico pericial nos postos de trabalho elaborado pelo engenheiro de segurança do trabalho do METRÔ-DF? Caso afirmativo quais categorias têm direito e quais são os graus de insalubridade, baixo, médio ou alto?

Resposta 1: Nenhuma das categorias de profissionais faz jus a adicionais de periculosidade ou mesmo insalubridade conforme Laudo Técnico vigente da segurança do trabalho elaborado pelo Metrô - DF. Desta maneira, por isso não foram inseridos tais custos na composição do orçamento desta contratação.

Questionamento 2: - Caso a resposta do questionamento n. º 01 seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade / insalubridade, questionamos Vossa Senhoria se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

Resposta 2: Conforme abordado, o Laudo Técnico pericial, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho do Metrô - DF não contemplou as atividades exercidas no âmbito do ONIMA (Lote 1) ou ONSUL (Lote2) como periculosos ou insalubres. No entanto havendo Laudo Técnico Pericial favorável da Contratada, realizado nos termos da Lei n.º 8.213/1991, conforme previsto no 44.19.1 do Termo de Referência 1, poderá haver revisão contratual. Ressaltamos que as ocasiões de reequilíbrio econômico-financeiros dos contratos com a Administração Pública estão amparadas tanto na Lei 8.666/93 quanto na Lei 13.303/16 (que regerá esta futura contratação). No entanto, o pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio e será aferido pela autoridade competente do Metrô - DF.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=44812) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do Edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 11/03/2021, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **57732207** código CRC= **233FFF98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

00097-00007548/2020-10 Doc. SEI/GDF 57732207